



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

DISPÕE SOBRE O PROGRAMA "PET PARK", PARA CRIAÇÃO DE ÁREAS EXCLUSIVAS PARA ANIMAIS DOMÉSTICOS – CÃES E GATOS – EM ESPAÇOS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE LINHARES.

Yupi Silva, vereador com assento nessa Egrégia Casa, no uso das suas atribuições legais, consubstanciado no Art. 111, inciso I, alínea "c", do Regimento Interno, movido por extrema necessidade social, submete ao plenário o seguinte:

Art. 1º Fica instituído o Programa "Pet Park", espaço público destinado para a recreação e lazer de cães e gatos, acompanhados de seus tutores e com equipamentos específicos para tais atividades, visando a promoção do bem-estar animal, a interação dos animais e seus respectivos tutores, o estímulo de práticas saudáveis e a saúde mental.

§1º. A instalação dos espaços a que se refere o caput deste artigo depende das características de cada local, devendo ser observadas as restrições para preservação da fauna e da flora e as demais disposições contidas no plano de manejo correspondente.

§2º. Os espaços do "Pet Park" não poderão suprimir equipamentos previamente instalados no local e outras finalidades do uso público em parques e praças do Município.

§3º. Os espaços de lazer e convivência deverão ser cercados em altura suficiente para impedir a livre circulação do animal doméstico que não seja pelos portões ou por outros mecanismos de acesso.

§4º. Pessoa jurídica de direito privado poderá realizar a implantação dos espaços de lazer e convivência de que trata esta lei, sem ônus para o Município, mediante termo de





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

cooperação, parceria, ou outro instrumento jurídico compatível ao atendimento do Programa "Praça Pet".

§5º. A pessoa jurídica de direito privado de que trata o parágrafo anterior não poderá impor qualquer condicionante ou óbice à plena disposição e ao uso do espaço pelo poder público.

Art. 2º A inobservância de qualquer artigo desta lei e de regulamentações dela decorrentes ensejará a retirada do infrator e de seu animal da área de recreação.

Art. 3º O tutor ou responsável pelo cão responderá por todo e qualquer ato lesivo do animal, seja a outros animais ou pessoas, durante sua permanência no espaço.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente lei, quando necessárias, correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas oportunamente se necessário, sendo consignadas nos orçamentos futuros.

Art. 5º O poder executivo Municipal regulamentará a presente lei no que for necessário

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Linhares, 03 de novembro de 2025

YUPI SILVA
Vereador - PSB





JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por finalidade instituir o Pet Park no âmbito municipal, criando um espaço público adequado e seguro para a convivência, socialização e recreação de animais de estimação, em especial cães e gatos, bem como para o bem-estar de seus tutores. Considerando o crescente número de famílias que possuem animais domésticos e a importância de garantir infraestrutura apropriada para sua interação e atividades físicas, torna-se essencial que o Poder Público disponibilize áreas destinadas especificamente a esse fim, promovendo saúde, lazer e qualidade de vida para a população e seus pets.

A criação dessas áreas visa oferecer um espaço seguro e adequado para os animais interagirem, se controlarem e relaxarem, enquanto também levam em consideração as necessidades e preocupações dos proprietários e outros frequentadores dos espaços públicos.

As áreas de convivência permitem que os animais gastam energia de forma saudável. Isso é crucial para prevenir problemas de saúde, como obesidade, e manter uma boa condição física.

Além disso, ao explorar novos ambientes, interagir com outros animais e recebem estímulos importantes. As áreas exclusivas de convivência reúnem pessoas com interesses semelhantes. Isso cria uma oportunidade para os proprietários compartilharem experiências, trocarem informações e até mesmo desenvolverem amizades.

Os espaços exclusivos podem ser utilizados para oferecer palestras, workshops e materiais educativos sobre cuidados com os animais, comportamento animal e importância da convivência harmoniosa em espaços públicos.

Ao fornecer um local adequado para atividades, os proprietários conseguem atender às necessidades naturais de seus animais, o que resulta em um comportamento mais





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

equilibrado e saudável em casa. Ao direcionar as atividades dos animais para áreas específicas, evita-se possíveis conflitos com pessoas que não se sintam à vontade perto de animais.

Esse projeto de lei também está alinhado aos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável. São estas as razões que justificam a necessária aprovação do presente projeto de lei.

Linhares, 03 de novembro de 2025

YUPI SILVA
Vereador - PSB



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300320033003900370032003A005000

Assinado eletronicamente por **JONAIR DA SILVA FERREIRA** em 03/11/2025 11:29

Checksum: **6FB2EF1C9CE34750B5B48F5743C79EF41C319D0D99625ABF315C197C33233BAF**



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300320033003900370032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.